

# Modelo de Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem

Timbre da instituição

## CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, exerce mediante delegação do Coren-SP, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional, ético e disciplinar de Enfermagem nesta instituição.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela (o) \_\_\_\_\_ (nome instituição), estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

**Parágrafo único** - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades.

**Art. 3º** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do(a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição), através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- III. zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;
- IV. colaborar com o Coren-SP na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por enfermeiros/obstetizes, técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem como membros

efetivos, (e com seus respectivos suplentes, se houver), de acordo com a Resolução Cofen 593/2018 e Decisão Coren-SP/ Plenário – 14/2018.

**Art. 5º** - A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

**Art. 6º** - A Comissão de Ética de Enfermagem terá um presidente, um secretário e membros efetivos (e suplentes, se houver).

**Parágrafo único** - A função do presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro(a).

## **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por competência: (Ver Manual para CEE – Coren-SP, e confeccionar o texto)

**Art. 8º** - Compete ao presidente da Comissão de Ética Enfermagem: (Ver Manual para CEE - Coren-SP, e confeccionar o texto)

**Art. 9º** - Compete ao secretário da Comissão de Ética de Enfermagem: (Ver Manual para CEE - Coren-SP, e confeccionar o texto)

**Art. 10** - Compete aos membros efetivos e suplentes: (Ver Manual para CEE - Coren-SP, e confeccionar o texto)

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 11** - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por meio de voto facultativo, direto e secreto, pelos profissionais da equipe de Enfermagem.

**Art. 12** - O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem designará uma comissão eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico da instituição.

**§ 2º** - A convocação para eleição será feita por meio de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições.

**§ 3º** - Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (enfermeiro/ obstetriz, técnico e auxiliar de Enfermagem).

**Art. 13** - Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão

concorrer na eleição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão atender os seguintes requisitos:

**§ 1º** - Possuir registro profissional no Coren-SP, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

**§ 2º** - Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao Coren-SP, anterior à data do registro da candidatura;

**§ 3º** - Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

**§ 4º** - Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 14** - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-SP e com vínculo empregatício na instituição.

**Art. 15** - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior – o Coren-SP.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO SINDICANTE**

(Ver Manual para CEE - Coren-SP, e confeccionar o texto, de acordo com a legislação – Decisão Coren-SP/Plenário – 14/2018)

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

**Art. 17** - A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente, quando houver.

**Art. 18** – Evidenciada a desistência de membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem, impossibilitando seu quórum mínimo, de 2 (dois) Enfermeiros(as) e 1 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem para realização

de suas atividades, o(a) presidente da Comissão de Ética de Enfermagem em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão de imediato, de ofício, documentar e comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo as circunstâncias e a extinção da referida Comissão de Ética de Enfermagem, e a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 19** - O Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 20** - Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren-SP.

---

Nome completo do Presidente e de todos os Membros da Comissão de Ética de Enfermagem (Carimbo e assinatura)